



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

CONTRATO n.º 035/2022

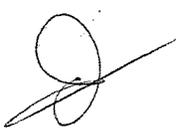
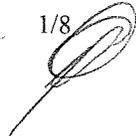
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.938/2022

TERMO DE CONTRATO, OBJETO DO PROCESSO N.º 10.938/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, e pelo **Secretário de Governo e Relações Institucionais, FELIPE CINTRA** e, de outro lado, a empresa a **“FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO”**, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.315.919/0001-40**, com sede à Av. Doutora Ruth Cardoso, 7.221 – térreo, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05.425-902, representada por **ROBERTO SBRAGIA**, Diretor Geral, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 4.707.443-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 674.292.208-78, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, com fundamento nos artigos 24, inciso XIII e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 10.938/2022**, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA**

  1/8



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência constante de fls. 003 à 018 do **Processo Administrativo nº 10.938/2022**, e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constante às fls. 403 à 406 do **Processo Administrativo nº 10.938/2022**, que desde já ficam fazendo parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA : DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo de contratação serão aqueles propostos pela CONTRATADA nos autos **Processo Administrativo nº 10.938/2022**, qual seja, R\$ 485.909,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e nove reais), a serem pagos de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada em sua Proposta Comercial**, parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados pela Contratada após 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

3.2. A execução dos serviços deverá atender as **especificações constantes na Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 10.938/2022**, parte integrante do presente Termo Contratual.

3.3. A Administração, através da **Secretaria de Governo e Relações Institucionais**, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4. A fiscalização por parte da **Secretaria de Governo e Relações Institucionais** não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.5. Os preços só poderão ser reajustados, atendendo a periodicidade de eventual 12 (doze) meses de execução, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato, adotando-se a variação do índice IPCA, ou de qualquer outro que venha a substituir o citado índice.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

3.6. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses.

4.2. O contrato poderá ter seu prazo de execução prorrogado, de acordo com as disposições e os limites estabelecidos através da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 10.938/2022, parte integrante do presente Termo Contratual;

5.2. Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos da Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 10.938/2022;

5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações da Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 10.938/2022;

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, após o recebimento das Notas Fiscais.**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

556	CONTA
01	EXECUTIVO MUNICIPAL
19	SECR. DE GOVERNO E REL. INTITUCIONAIS
3390395	DESPESA CORRENTE
4/122/181/1001	EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO GABINETE

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

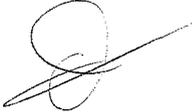
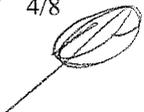
9.1. Se a Contratada se recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

 4/8 



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, quando a Contratada, sem justo motivo, rescindir o Contrato;

VII - poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, caso o prazo de conclusão dos serviços seja superior ao fixado no cronograma;

VIII - A multa supracitada não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

IX - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

X - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XI - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão - SP.

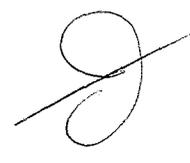
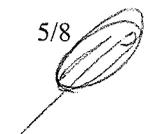
XII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº 10.938/2022**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Termo de Referência constante de fls. 003 à 018 do **Processo Administrativo nº 10.938/2022**, e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constante às fls. 403 à 406 do **Processo Administrativo nº 10.938/2022**, bem como as respectivas Notas de Empenho, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

 5/8 



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

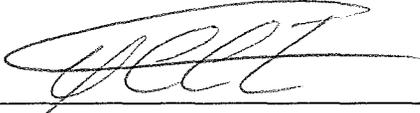
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 18 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:


MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
**Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

Luiz Filipe Costa Cintra
Secretário de Governo
e de Relações Institucionais


FELIPE CINTRA
**Secretário de Governo e Relações Institucionais
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

CONTRATADA:


Assinado de forma
digital por ROBERTO
SBRAGIA:67429220878
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO SBRAGIA – Diretor Geral**

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

RG

RG



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.**

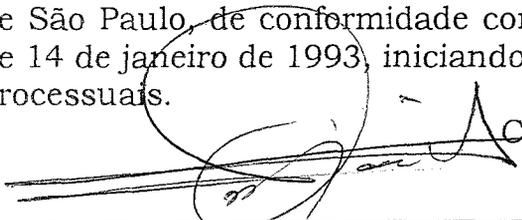
CONTRATADA: **"FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO"**

CONTRATO: **035/2022**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA MUNICIPAL".**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

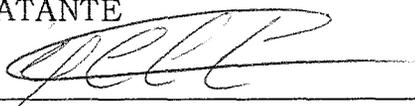
Campos do Jordão, 18 de novembro de 2022.



MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____

CONTRATANTE



FELIPE CINTRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____

CONTRATANTE

Luiz Filipe Costa Cintra
Secretário de Governo
e de Relações Institucionais


Assinado de forma digital por
ROBERTO SBRAGIA:67429220878

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO SBRAGIA

E-mail pessoal: rsbragia@usp.br E-mail institucional: sbragia@fia.com.br

CONTRATADA



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº: 035/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA MUNICIPAL.**

Gestor - Responsável

Nome: FELIPE CINTRA

Cargo: Secretário de Governo e Relações Institucionais

Endereço: Av. Dr. Januário Miráglia, 806, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 – 3668-5550

e-mail: gabinete@camposdojordão.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: FELIPE CINTRA

Cargo: Secretário de Governo e Relações Institucionais

Endereço: Av. Dr. Januário Miráglia, 806, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 – 3668-5550

e-mail: gabinete@camposdojordão.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 18 de novembro de 2022.



**MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
Secretário Municipal de Administração**